

Leis



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO – ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.415, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

"Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, dando nova redação a Lei 362 de 08 de Dezembro de 1977 e a Lei nº 1039 de 16 de Janeiro de 2006; e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Paulo Afonso, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reformular o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, órgão colegiado consultivo, que tem por objetivo orientar, fiscalizar, auxiliar e aconselhar o Poder Público nas ações voltadas para a Política de Desenvolvimento do Turismo no Município de Paulo Afonso - BA.

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR

SEÇÃO I

Atribuições do Conselho

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR:

- I. Orientar e promover as medidas julgadas necessárias para incentivar o turismo no Município;
- II. Estudar e propor à Administração Municipal medidas de difusão e amparo ao turismo, em colaboração com Órgãos e Entidades Oficiais;
- III. Elaborar em cooperação com os órgãos públicos de Turismo a Política para o Desenvolvimento do Turismo no Município de Paulo Afonso, compreendida como o conjunto de diretrizes e normas integradas no planejamento das iniciativas ligadas



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO – ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

- à Indústria Turística, sejam elas originárias do setor público ou privado e acompanhar sua implementação;
- IV. Sugerir e orientar à Administração Municipal ações relacionadas à criação e preservação dos atrativos turísticos do município;
- V. Promover junto às entidades de classe campanhas no sentido de se incrementar o turismo no município;
- VI. Agregar o maior número de Entidades de cada segmento para trabalharem em conjunto na divulgação e promoção do turismo no município;
- VII. Captar recursos para os programas, projetos e ações para as atividades turísticas;
- VIII. Desenvolver ações e campanhas de conscientização turística para a população em geral;
- IX. A elaboração, o monitoramento e a avaliação de Planos, Programas, Projetos, Ações e Atividades, de natureza transitória ou permanente;
- X. A priorização, a hierarquização e o exercício do controle social local no desenvolvimento de ações e atividades de responsabilidade do setor público;
- XI. A consulta prévia referente a informações para aplicação dos investimentos governamentais nas áreas de cooperação do COMTUR;
- XII. A instalação de Comissões, Câmaras ou Comitês específicos para acompanhar, avaliar Ações e Atividades Específicas do trade turístico, assim como, para deliberar e/ou executar, Ações e Atividades Específicas do próprio COMTUR;
- XIII. A interlocução privilegiada junto aos Órgãos Públicos para sugerir adequações e denunciar as irregularidades das suas ações;
- XIV. A compatibilização entre as políticas públicas municipal, territorial, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento turístico e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;
- XV. O estímulo à implantação e reestruturação de organizações representativas dos segmentos do trade turístico, estimulando-as, também, para participação no COMTUR;
- XVI. A articulação com os municípios vizinhos visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Turístico;



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO – ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

- XVII. Identificação, encaminhamento e monitoramento de demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;
- XVIII. Ações que estimule, preserve e fortaleça a cultura local;
- XIX. Buscar o melhor funcionamento e representatividade do Conselho, através do estímulo a participação de diferentes atores sociais do Município.

Art. 3º - O COMTUR tem foro e sede no Município de Paulo Afonso - BA.

SEÇÃO II

Da Composição do Conselho e escolha dos Membros

Art. 4º - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR - será composto por 12 (doze) representantes do Poder Público Municipal, Instituições de interesse público e organizações da sociedade civil, conforme composição abaixo:

- I. Poder Público Municipal e Instituições de interesse público**
- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio;
 - b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
 - c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Esporte;
 - d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
 - e) 1 (um) representante de instituição privada, de interesse público, de fomento e desenvolvimento empresarial;
 - f) 1 (um) representante da empresa geradora de energia elétrica e proprietária do Parque Hidroelétrico local;
- II. Organizações da sociedade civil:**
- a) 1 (um) representante dos meios de hospedagem;
 - b) 1 (um) representante dos restaurantes, bares e similares;
 - c) 1 (um) representante das agências de viagens;



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO – ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

- d) 1 (um) representante das entidades empresariais;
- e) 1 (um) representante das entidades de guias de turismo;
- f) 1 (um) representante das entidades de artesãos e do artesanato;

Parágrafo único: O exercício da função de membro do COMTUR tem relevância pública e será desempenhado gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária pelo desempenho da função, exceto pelo pagamento de despesas de participação em atividades, por delegação, fora do Município.

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal de Turismo serão indicados, juntamente com um suplente, pelos órgãos, entidades ou classes que representarem e, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, para um mandato de 2 (dois) anos ou até que a entidade representada formalize a sua substituição, admitida uma recondução.

Parágrafo único: Os representantes das organizações da sociedade civil, devidamente convocados por Chamamento Público e inscritos, serão eleitos por seus pares em fórum próprio, facultada a fiscalização do Ministério Público Estadual. Os procedimentos da eleição estarão contidos no Regimento Interno.

Seção III

**Da Estrutura Organizacional, Da Eleição Da Diretoria
E Do Funcionamento**

Art. 6º O COMTUR terá a seguinte estrutura organizacional:

- I - Plenário
- II - Mesa Diretora
- III - Comissões temáticas
- IV - Grupos de Trabalhos
- V - Secretaria Executiva

Parágrafo único: As normas de funcionamento do Plenário, as atribuições da Mesa Diretora, das Comissões Temáticas, dos Grupos de Trabalho, bem como da Secretaria Executiva serão



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO – ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

definidas no Regimento Interno do COMTUR, que será aprovado na primeira reunião após a nomeação dos seus membros.

Art. 7º A Presidência do COMTUR será exercida pelo Titular da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, ou em seu lugar, outro funcionário da pasta com delegação específica por Portaria Interna.

Art. 8º O Vice-Presidente e o Secretário Geral serão eleitos pelos membros do COMTUR, devendo ser obrigatoriamente, representantes da sociedade civil.

Art. 9º O Poder Executivo prestará ao Conselho Municipal de Turismo o necessário suporte técnico-administrativo, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

Art. 10 A Secretaria Executiva será exercida por servidor municipal, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal em comum acordo com o COMTUR, cabendo a Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio promover o apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho, mantendo sala devidamente equipada para acolhimento e exercício das atividades dos conselheiros.

CAPÍTULO III
Dispositivos Finais e Transitórios

Art. 11 Excepcionalmente, para a escolha dos representantes das organizações da sociedade civil, a Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio ficará responsável por nomear, por meio de Portaria, a Comissão Eleitoral para elaborar no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação dessa lei, um edital de eleição para os representantes da sociedade civil organizada, cujo pleito ocorrerá em Fórum próprio para tal fim, sob a coordenação da Comissão Eleitoral e apoio da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, facultando a fiscalização ao Ministério Público Estadual.



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO – ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Após aprovado o Regimento Interno do Conselho as eleições subsequentes se darão de acordo com as disposições do mesmo, sendo a prerrogativa de convocação de eleições dos representantes das organizações da sociedade civil uma atribuição da Plenária do Conselho, conforme o Parágrafo Único do Artigo 5º desta Lei.

§ 2º As entidades da sociedade civil eleitas no Pleito supracitado serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios por meio de Resolução da Comissão de Eleição; todas as indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para sua homologação e publicação, através de Decreto Municipal, no prazo máximo de 15(quinze) dias após encerramento do processo eleitoral.

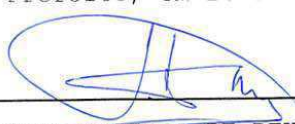
Art. 12 As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias destinadas à área de desenvolvimento do turismo no Município de Paulo Afonso.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 362 de 08 de Dezembro de 1977, e a Lei nº 1039 de 16 de Janeiro de 2006.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito, em 26 de junho de 2019.


LUIZ BARBOSA DE DEUS.

PREFEITO.

Publicado Nesta data mediante
Afixação de cópia na portaria
desta PREFEITURA
26/06/19
Gabinete do Prefeito
Concursos